



**ESTADO DE MATO
GROSSO
PREFEITURA DE
PARANATINGA**

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 130/2026

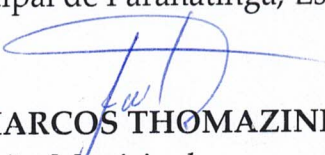
Vimos, neste ato, a esta egrégia Casa de Leis para apresentar aos Nobres Edis o presente Projeto que autoriza incluir no anexo do Plano Plurianual (PPA 2026/2029), instituído pela Lei Municipal 3054 de 10 de novembro de 2025, o seguinte programa e projeto/atividade.

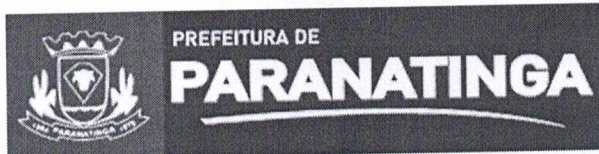
Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da fonte do **Convênio nº 1893/2026 – Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso - SECEL**, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Projeto/Atividade: 1422– Realização do Aniversário de 62 anos de Paranatinga. Segue anexo documento.

Certo de contarmos com o importante apoio dos Nobres Edis, renovamos votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 22 de maio de 2026.


ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO
GROSSO
PREFEITURA DE
PARANATINGA**

PROJETO DE LEI Nº 130/2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL
– PPA 2026-2029, LEI Nº 3054/2025, O PROGRAMA
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO
GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a incluir no anexo do Plano Plurianual (PPA 2026/2029), instituído pela Lei Municipal 3054 de 10 de novembro de 2025, o seguinte programa e projeto/atividade, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Cultura.

Unidade: 006 – Departamento de Cultura.

Função: 13 - Cultura.

Sub Função: 392 – Difusão Cultural.

Programa: 0006 – Resgate e Valorização dos Bens Culturais.

Projeto/Atividade: 1422– Realização do Aniversário de 62 anos de Paranatinga.

Elemento de Despesa:

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.701.000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos
Congêneres dos Estados.....R\$ 600.000,00

Fonte: 1.500.000000 – Recursos não Vinculados de
Impostos.....R\$ 73.087,15

Total.....R\$ 673.087,15



**ESTADO DE MATO
GROSSO
PREFEITURA DE
PARANATINGA**

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da fonte do **Convênio nº 1893/2026 – Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso - SECEL**, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

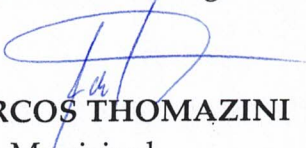
Fonte: 1.701.000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos
Congêneres dos Estados.....R\$ 600.000,00

Fonte: 1.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 73.087,15

Total.....R\$ 673.087,15

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso,
em 22 de maio de 2026.


ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI
Prefeito Municipal